



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Referente ao Processo *Fluxos* n° 149122024  
Referente ao ETP n° 10/2024 - SEAD

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA DA SÉ, N° 682, CENTRO, CEP N° 63.100-440, CRATO/CE, PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) n° 10/2024;
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 16020001/2023 – GP;
- 1.3. A justificativa desta contratação é considerando o Termo de Convênio n° 001/2024 – NUP n° 63000.000709/2024-19 firmado entre a Prefeitura do Crato e a Secretaria de Direitos Humanos do Governo do estado do Ceará, essa locação é indispensável para que seja instalado no Crato o Centro de referência em Direitos Humanos;
- 1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024.

**2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Esta contratação se dará através de inexigibilidade, fundamentado no art. 74, V da Lei n° 14.133/2021, bem como nos termos dos decretos municipais n° 1602001/2023-GP e n° 08/2024-GP e na Instrução Normativa n° 05/2024-PGM;
- 2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;
- 2.3. Por ser tratar de inexigibilidade não haverá critério de escolha;
- 2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

- 2.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, penalização e demais itens de execução.

### **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

- 3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 05/2024-PGM.

### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos;
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail;
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa/fornecedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada ou representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: NATHAN BATISTA DE LIMA, Matrícula nº 49254, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 0607009/2024.

## **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

- 6.1. O prazo de entrega do imóvel é de 24 vinte e quatro) horas, contados da ordem de serviço encaminhada.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 7.1. As solicitações ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada ao contratado via canais oficiais e/ou preposto;
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.3. A comunicação deve atender ao item 5 (cinco) deste Termo de Referência;
- 7.4. Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições: Pintura de acordo com a paleta solicitada pela equipe da Secretaria de Direitos Humanos do Governo do Estado do Ceará;
- 7.5. Uma vez notificado, a contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES**

- 8.1. As penalidades e sanções seguirão as normas contantes na Lei nº 14.133/2021, bem como as que constam na minuta de contrato a ser anexada aos autos do processo, após a publicação de aviso.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**



- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento;
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO;
- 9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do art. 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP;
- 9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## **10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

- 10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, e conforme o índice definido em contrato.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados e consignados no Orçamento Municipal;



- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária 0701.04.122.021.2.003.0000 e elemento de despesa 3.3.90.36.00;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

Crato/CE, 09 de dezembro de 2024.

*Nathan Batista de Lima*  
NATHAN BATISTA DE LIMA  
Equipe de Planejamento

  
ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Administração